



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### Governo da Província do Maputo

#### Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação

Secção Provincial de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil

#### Concessão de Alvarás

O n.º 1 do artigo 73 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 38/2009, de 1 de Setembro, refere que concessão, renovação, alteração, suspensão e cancelamento de alvarás é publicada em *Boletim da República*.

Nestes termos, e por despachos de 1 de Abril de 2010, 20 de Maio de 2010, 8 de Junho de 2010 e 29 de Junho de 2010, da Governadora da Província do Maputo, foi autorizada a concessão e renovação de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

1. Concedido o Alvará n.º 383/031R/2010 à empresa Crescent, Lda, sediada na cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
2. Concedido o Alvará n.º 384/031R/2010 à empresa Crescent, Lda., sediada na Cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na II categoria (Obras hidráulicas), 1.ª a 8.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
3. Concedido o Alvará n.º 385/031R/2010 à empresa Crescent, Lda., na cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na III categoria (Vias de comunicação), 1.ª a 13.ª Subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
4. Concedido o Alvará n.º 386/031R/2010 à empresa Crescent, Lda., sediada na cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na IV categoria (Obras de urbanização), 1.ª a 5.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
5. Concedido o Alvará n.º 387/031R/2010 à empresa Crescent, Lda., sediada na cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na V categoria (Instalações), 1.ª a 7.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
6. Concedido o Alvará n.º 388/031R/2010 à empresa Crescent, Lda., sediada na cidade da Matola, Av. das Indústrias, n.º 7618, representada pelo senhor Guilherme Pedro dos Santos Noa, na VI categoria (Fundações e captações de água), 1.ª a 6.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
7. Concedido o Alvará n.º 389/031R/2010 à empresa Artes Billac Construções, sediada na província do Maputo, distrito de Boane, Av. de Namaacha, representada pelo senhor Arnaldo Simão Bila, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 8 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
8. Concedido o Alvará n.º 390/031R/2010 à empresa Engcorp – Sociedade Unipessoal, Lda, sediada na província de Maputo, distrito de Marracuene, representada pelo senhor Celso Firmino Guioge, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª Classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
9. Concedido o Alvará n.º 391/031R/2010 à empresa A.M. Construções, sediada na província do Maputo, distrito de Boane, Bairro Djuba, representada pelo senhor Adelino Teixeira da Silva, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 2.ª classe, emitido a 9 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
10. Concedido o Alvará n.º 392/031R/2010 à empresa Concord Construções, Lda., sediada na província do Maputo, distrito de Boane, Bairro Djuba n.º 3, célula D, representada pelo senhor António Lopes Pimenta, na categoria única, 1.ª a 17.ª subcategorias – 2.ª classe, emitido a 8 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
11. Concedido o Alvará n.º 393/031R/2010 à empresa Salamanga Construções, sediada na província do Maputo, localidade de Salamanga, representada pelo senhor Basílio Ismael Jamnadas, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 2.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
12. Concedido o Alvará n.º 394/031R/2010 à empresa Sucesso Construções, sediada na província do Maputo, Bebeluane, Rua da Mozal, Parcela n.º 2106, representada pelo senhor António Martins Barros, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 2.ª classe, emitido a 28 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
13. Concedido o Alvará n.º 395/031R/2010 à empresa Tecnobra, Sociedade de Construções, Lda, sediada na cidade da Matola, Bairro Txumene I, n.º 63/65, representada pelo senhor Salvador Inácio Bento da Conceição, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 28 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
14. Concedido o Alvará n.º 396/031R/2010 à empresa Tecnobra, Sociedade de Construções, Lda, sediada na cidade da Matola, Bairro Txumene I, n.º 63/65, representada pelo senhor Salvador Inácio Bento da Conceição, na IV categoria (Obras de urbanização), 1.ª a 5.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 28 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
15. Concedido o Alvará n.º 397/031R/2010 à empresa In Construções, Lda, sediada na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Q. 6, n.º 85/A, representada pelo senhor Natálio José Nhamuche, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 1 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.

16. Concedido o Alvará n.º 398/031R/2010 à empresa In Construções, Lda., sediada na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, Q. 6 n.º 85/A, representada pelo senhor Natálio José Nhamuche, na III categoria (Vias de comunicação), 1.ª a 13.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 28 de Abril de 2010 e válido por 24 meses.
17. Concedido o Alvará n.º 399/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
18. Concedido o Alvará n.º 400/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na II categoria (Obras hidráulicas), 1.ª a 8.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
19. Concedido o Alvará n.º 401/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na III categoria (Vias de comunicação), 1.ª a 13.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
20. Concedido o Alvará n.º 402/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na IV categoria (Obras de urbanização), 1.ª a 5.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
21. Concedido o Alvará n.º 403/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na V categoria (Instalações), 1.ª a 7.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
22. Concedido o Alvará n.º 404/031R/2010 à empresa Joalma Construções, sediada na cidade da Matola, Bairro Tchumene 2, representada pelo senhor José Alberto Magaia, na VI categoria (Fundações e captações de água), 1.ª a 6.ª subcategorias – 3.ª classe emitido a 2 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
23. Concedido o Alvará n.º 405/031R/2010 à empresa Construbrita, Obras & Serviços, sediada na província do Maputo, Rua 21.194, Q.23, n.º 259, representada pelo Senhor Isafas Adolfo Dengo, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 1.ª Classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
24. Concedido o Alvará n.º 406/031R/2010 à empresa SBC Construções, sediada na província do Maputo, Av. das Indústrias n.º 7618, representada pelo senhor Horácio Pascoal Siteo, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
25. Concedido o Alvará n.º 407/031R/2010 à empresa JDN – Sondagens para Captação de Água E.L., sediada na província do Maputo, Rua da Matola, n.º 302, representada pelo senhor José Duarte Nunes, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 2.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
26. Concedido o Alvará n.º 408/031R/2010 à empresa JDN – Sondagens para Captação de Água E.L., sediada na província do Maputo, Rua da Matola, n.º 302, representada pelo senhor José Duarte Nunes, na VI categoria (Fundações e captações de água), 1.ª a 6.ª Subcategorias, 2.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
27. Concedido o Alvará n.º 409/031R/2010 à empresa Rojuma Construções, sediada na província do Maputo, Machava, Rua da Sagrada Família, n.º 145 R/C, representada pelo senhor Romão Julai Massuanganhe, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
28. Concedido o Alvará n.º 410/031R/2010 à empresa Rojuma Construções, sediada na província do Maputo, Machava, Rua da Sagrada Família, n.º 145 R/C, representada pelo senhor Romão Julai Massuanganhe, na II categoria – Obras Hidráulicas, 1.ª a 8.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
29. Concedido o Alvará n.º 411/031R/2010 à empresa Rojuma Construções, sediada na província do Maputo, Machava, Rua da Sagrada Família, n.º 145 R/C, representada pelo senhor Romão Julai Massuanganhe, na III categoria (Vias de comunicação), 1.ª a 13.ª Subcategorias – 3.ª Classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
30. Concedido o Alvará n.º 412/031R/2010 à empresa Mozrih Metais, sediada na província do Maputo, cidade da Matola, Av. das Industrias talhão n.º 403, representada pelo senhor Sulemane Yassin Padamo, na categoria única, 1.ª a 17.ª subcategorias – 3.ª Classe, emitido a 16 de Junho de 2010 e válido por 24 meses.
31. Concedido o Alvará n.º 413/031R/2010 à empresa Mussungane Construções sediada na província do Maputo, Bairro do Fomento n.º 1072/3, Parcela 727, representada pelo senhor Luís Fernando Herculano Ngale, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª Classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
32. Concedido o Alvará n.º 414/031R/2010 à empresa Mussungane Construções sediada na província do Maputo, Bairro do Fomento n.º 1072/3, Parcela 727, representada pelo senhor Luís Fernando Herculano Ngale, na III categoria (Vias de comunicação), 1.ª a 13.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
33. Concedido o Alvará n.º 415/031R/2010 à empresa Sicurezza Investments LLC, Lda., sediada na cidade da Matola, Matola A, Rua dos Pescadores n.º 104, representada pelo senhor Delfim Capetine Garoupa, na categoria única, 1.ª a 17.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
34. Concedido o Alvará n.º 416/031R/2010 à empresa RHS, Rogério Samuel Hélder e Serviços, Lda., sediada na província do Maputo, Rua da Mozal, representada pelo senhor Rogério Jossias Macie, na I Categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
35. Concedido o Alvará n.º 417/031R/2010 à empresa Leusmit e Construções, Lda, sediada na província do Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Kumbenza “A”, quarteirão n.º 4, n.º 10, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 1.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
36. Concedido o Alvará n.º 418/031R/2010 à empresa Vilas Construções, sediada cidade da Matola, Av. da Namaacha n.º 575, representada pelo senhor António Absalamo Vilanculos, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
37. Concedido o Alvará n.º 419/031R/2010 à empresa Água e Água, Lda., sediada na província do Maputo, Machava-Sede, Rua da Mulher n.º 745, representada pela senhora Rossana Mussagy Ussen, na VI categoria (Fundações e captações de água), 1.ª a 6.ª subcategorias – 3.ª classe, emitido a 13 de Julho de 2010 e válido por 24 meses.
38. Concedido o Alvará n.º 420/031R/2010 à empresa S&C Construções, Lda, sediada província do Maputo, distrito de Marracuene, Rua Maguiguane, n.º 37, representada pelo senhor Sabir Mussa Razaque, na I categoria (Edifícios e monumentos), 1.ª a 14.ª subcategorias – 3.ª classe.

Secção Provincial de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 16 de Agosto de 2010. – O Presidente da Secção Provincial, *Joaquim Jorge*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Gmidia – Gonandzololo TV Mídia Produções

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, exarada de folhas quarenta e cinco e folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número A da Conservatória do Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Gmidia – Gonandzololo Tv mídia Produções daqui em diante sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade, como agência de publicidade, tem por objecto principal desenvolver actividades na área de comunicação e imagem em actividades cinematográficas e audiovisuais, de rádio, Televisão e espectáculos, podendo:

- a) Prestar assessoria na área de comunicação e imagem, através de meios de comunicação;
- b) Realizar programas promocionais de televisão;
- c) Promoção de bens e serviços em forma de Marketing e publicidade;
- d) Organizar eventos, tais como workshops, seminários e eventos de entretenimentos, na área de organização protocolar, redacção de documentos, instalação de sistema áudio visual.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações de capital em quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, poderá a sociedade aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e está subdividido em três quotas diferentes, a saber:

- a) Uma de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço de Vasconcelos Chapo;
- b) Uma de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Vasconcelos Chapo;
- c) Uma de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Comachinenda Lourenço Chapo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares.

##### ARTIGO QUINTO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, pode adquirir quotas ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão e divisão de quotas sujeita-se às restrições impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota (sócio cedente) deve comunicar a Sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a Sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no valor da quota de cada preferente.

Cinco) No caso do exercício do direito de preferência pelos sócios e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor da quota será determinado pelo auditor da Sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo da quota, na base de uma transacção entre um comprador e vendedor dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data da venda pretendida.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de gerência e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O presidente da assembleia geral será escolhido conforme deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Presidir e dirigir às reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros do conselho de administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos sociais; e
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos Estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Quatro) O direito de voto dos sócios será determinado de acordo com o valor das suas quotas e nos termos da lei.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e aprovar as contas do ano transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de uma notificação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando uma agenda dos assuntos a ser votados.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

Cinco) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente por sua própria iniciativa, ou quando requerida por dois gerentes, pelo conselho fiscal ou por sócios que representem, pelo menos, sessenta e seis por cento do capital social, ou por qualquer outra forma deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGONONO

Um) assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de dois sócios desde que representem pelo menos sessenta e seis por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral realizar-se-á quinze dias depois, com qualquer número de accionistas e seja qual for o valor das suas quotas.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, sujeito ao estabelecido no número três do artigo décimo segundo, os accionistas, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para as assembleias gerais.

#### ARTIGODÉCIMO

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão validas desde que aprovadas em assembleia geral por sócios possuidores de pelo menos sessenta e seis por cento do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos nos estatutos;
- c) Aumento, reintegração, redução ou qualquer alteração do capital social;
- d) Termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- e) Aquisição ou disposição pela Sociedade de quaisquer acções, quotas ou interesses em qualquer outra empresa, fundo ou outra entidade, ou a participação da Sociedade numa parceria ou *joint-venture*;
- f) Fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;
- g) A venda, locação, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte do empreendimento, propriedade ou outros bens da sociedade ou de qualquer interesse em tal empreendimento se o valor da transacção individual ou cumulativamente, esteja acima de um bilião de meticais;
- h) Fixação ou pagamento de remunerações a auferir outro benefício a um administrador actual

ou anterior ou qualquer associado de um Administrador actual ou anterior;

- i) A celebração de um contrato ou arranjo cujo valor seja igual ou superior a um bilião de Meticais;

Dois) Todo o objecto da deliberação dos sócios não mencionado no número anterior deste artigo será votado por uma maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral, salvo disposição legal de carácter imperativo.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes sócios ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, e que tenha sido assinada por todos os sócios, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinado por um dos sócios da sociedade será ratificado pela assembleia geral, e assim vinculando à sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com as outras condições impostas pelos sócios.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de gerência

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência, do qual podem fazer parte os sócios, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximos de cinco.

Dois) O número de gentes e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do conselho de gerência, serão conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) Considera-se que o conselho de gerência se reuniu quando os gerentes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quatro) O quórum para tais reuniões é o quorum requerido para as reuniões do conselho de gerência. considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a

maioria dos gerentes ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar num ou mais dos seus membros ou num director geral a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários a favor de terceiros

Três) Compete ao presidente assegurar a execução das deliberações do conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros gerentes.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência grave ou este prazo seja dispensado por decisão dos gerentes.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se na sede da Sociedade ou por meio de telefax, telefone ou outra forma de reunir, conforme as circunstâncias o exigam.

Cinco) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes gerentes ou pelos seus representantes, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, que tenha sido assinada por todos os gerentes, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os gerentes.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Os termos e condições para que o conselho esteja validamente reunido e possa deliberar, bem como os procedimentos da votação serão definidos pelos accionistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Qualquer gerente temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Três) Ao mesmo gerente pode ser confiada a representação de mais de um gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes ou conforme for determinado pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto de:

- a) Um mínimo de três pessoas, uma das quais poderá ser um representante da sociedade de revisão de contas, e um suplente, conforme a eleição pela assembleia geral; ou
- b) Uma sociedade de revisão de contas, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do conselho de gerência ou um mínimo de dois sócios.

Três) O conselho fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

## SECÇÃO IV

## Disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em Assembleia Geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os períodos de exercício dos cargos dos membros do conselho de gerência, do conselho fiscal e do presidente da mesa da assembleia geral têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Dois) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes, do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Três) Os termos e condições que governam outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser o determinado por deliberação dos accionistas em assembleia geral.

Quatro) Outros termos e condições que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros do conselho de gerência deverão ser determinados por deliberação dos accionistas em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Da aplicação dos resultados

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, tendo o remanescente o destino decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Da dissolução e liquidação da sociedade

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria de votos representando sessenta e seis por cento do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da Sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da Sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver-os de outra maneira.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições diversas e transitórias

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A assembleia geral nomeará auditores que deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as aplicáveis e deverão emitir um parecer sobre a seguinte matéria:

- a) Se o balanço, relatório anual e balanço foram preparados de forma consistente e de acordo com as normas internacionais de contabilidade;
- b) Representam de forma justa a posição financeira da Sociedade no fim do ano em questão; e
- c) Representam de forma justa os resultados das operações da sociedade para o respectivo exercício.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos sócios, nada obstando que estes assumam definitivamente as funções de sócios-gerentes.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser convocada por eles para reunir no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da escritura de modificação dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Dezembro de dois e nove — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Ganpati Trader, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escritura de diversas número 771-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, denominada Ganpati Trader, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Ganpati Trader, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, processamento, exportação de cocos e seus derivados
- b) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação, intermediação comercial, procurement e afins;
- c) Comercialização de produtos agrícolas
- d) Comercialização de sucatas de ferro, baterias e todos tipos de sucatas
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e trezentos meticais, e correspondendo a trinta e um ponto cinco por cento do capital social, subscrita por Praveen Prakash Dave;
- b) Uma quota de seis mil e trezentos meticais, e correspondendo a trinta e um ponto cinco por cento do capital social, subscrita por Sushil Sharma;
- c) Uma quota de seis mil e trezentos meticais, e correspondendo a trinta e um ponto cinco por cento do capital social, subscrita por Rakesh Singh Jadon; e
- d) Uma quota de mil e cem meticais, e correspondendo a cinco ponto cinco por cento do capital social, subscrita por Mário Ernesto Siteo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais;

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem;

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação Balanço anual das contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecopia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por três

membros, tendo cada um dos sócios direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado pelo menos por sessenta por cento do capital social.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução;

Três) O conselho de gerência deliberará sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPITULO IV

##### (Disposições gerais)

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Balanço e prestação de contas)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados fecham em data acordar em assembleia geral, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até noventa dias após o fecho do ano fiscal.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTA

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## AN Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traco B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AN Transportes, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

AN Transportes, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas;
- b) Aluguer de camiões;
- c) Compra e venda de materiais de construção;
- d) Comercialização de produtos de ferragem;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil metcais, e correspondendo a oitenta por cento do capital social, subscrita por Armando Rungo Nhamua;
- b) Uma quota de quatro mil metcais, e correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Ricardo Armando Nhamua.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Divisão e oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### ( Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação balanço anual das contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecopia

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo senhor Armando Rungo Nhamua, sócio maioritário da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá nomear e destituir administradores que terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em data acordar em assembleia geral, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até noventa dias após o fecho do ano fiscal;

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTA

##### (Disposições finais)

Os Casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Papelaria Aspiral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186543 uma sociedade denominada Papelaria Aspiral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Hassan Jamal Ussen, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º AC055496, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* Vlademire José Chicuambe, solteiro, maior, natural de Bilene Maçia, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, Portador do Bilhete de Identidade n.º 160.077, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro, em Muputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Papelaria Aspiral, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marian Guabe, número mil duzentos e oitenta e um rés-do-chão cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado - se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório seus consumíveis e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Asociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Hassan Jamal Ussen, com o valor de cinco mil meticais;

Correspondente a cinquenta por cento do capital e Vlademiro José Chicuambe, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este desidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hassan Jamal Ussen.

Maputo, quatro de novembro de dois mil de dez. — o Técnico, *Ilegível*.

**3K, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação 3K, Limitada, por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**Início e duração**

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: Produção e comércio geral nas áreas de Agro-Pecuária e construção civil, importação e Exportação.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito integralmente por realizar é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Jacinto Alcobia Lúcio Mendes;
- b) Uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Coelho Carvalho;
- c) Uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José António de Sousa Canha.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

## ARTIGO QUINTO

**Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Falência ou insolvência**

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio José António de Sousa Canha, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios:

Nomeação do corpo directivo

A sociedade obriga-se ainda pelas seguintes assinaturas:

Joaquim Manuel Coelho Carvalho,  
na qualidade de gerente;

Joaquim Jacinto Alcobia Lúcio  
Mendes, na qualidade de  
director financeiro.

## ARTIGO NONO

**Lucros líquidos**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

c) comercialização de discos;

d) Calçado;

e) Comercialização de vidros e utensílios domésticos;

f) Comercialização de brinquedos e seus acessórios;

g) Comercialização de cortinas, almofadas e diversos artigos para casa;

h) Produtos alimentares;

i) Comercialização de produtos diversos.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar Sociedades, a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, podendo ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Meiyong Lin.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração será exercida pela única sócia Meiyong Lin que desde já é administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em Juízo e fora dele, tanto da ordem Jurídica Interna com Internacional, pispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Tre) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos Sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Único. em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Anjos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186268 uma sociedade denominada Anjos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wencan Weng, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G20530298, emitido em Fujian, aos oito de Maio de dois mil e oito.

É celebrado o presente contrato de sociedade o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Anjos Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, loja número mil oitocentos e dez, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comercio geral a grosso e a retalho;
- Eletrodomésticos e diversos;
- Comercialização de discos;
- Calçado;
- Comercialização de vidros e utensílios domésticos;
- Comercialização de brinquedos e seus acessórios;
- Comercialização de cortinas, almofadas e diversos artigos para casa;
- Produtos alimentares;
- Comercialização de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades, a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, podendo ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

**Mirangem—Sociedade Unipessoal, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186241 uma sociedade denominada Mirangem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meiyong Lin, solteira, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G34524736, emitido em Fujian, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mirangem Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, loja número mil oitocentos e onze, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Eletrodomésticos e diversos;

meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wencan Weng.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração será exercida pela única socia Wencan Weng que desde já é administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em Juízo e fora dele, tanto da ordem Jurídica Interna com Internacional, pispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Tre) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Casos omissos

Único. em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Overseas Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Sallem Ahmed Abdul Karim e Ayisha Sallem Ahmed, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Overseas Travel, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Marquês de Pombal número cinquenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens;
- b) Prestação de cerviços de viagem

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Participação

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou regulada por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da copetência da assembleia geral.

Dois) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação pelo sócio maioritário.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente a Sallem Ahmed Abdul Karim, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ayisha Sallem Ahmed, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, por deliberação de a assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Em caso de cessação ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência á sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer á sociedade quer a cada um dos sócios a sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;

c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial.

d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens prejuízo do seu regular funcionamento.

e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional á ordem respectivo titular ou do tribunal, consoante fôr o caso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver presentado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contração de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros.
- d) As deliberações da assembleia geral tomadas á margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele é exercida pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assintaura ou interveção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberadas em assembléa geral.

Cinc) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

#### ARTIGONONO

##### Poderes da gerência

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação designadamente para.

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;
- c) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembléa geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados à margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados à sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exibir uma procuração donde constem poderes especiais para cada acto.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na Lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários.

Dois) A partilha do património social será feito conforme deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de dividendos

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;
- c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições gerais

Um) Os conflitos empergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade serão deferidos a uma comissão de Arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) As decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o Tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todo o caso omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Outubro de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Foma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186098 uma sociedade denominada Foma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

*Primeira:* Maria de Lurdes Fernandes, solteira maior, natural de São Tomé, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil seiscentos e dezasseis, primeiro andar, flat nove, portadora do Passaporte n.º AA152120, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis;

*Segunda:* Dania Abdula Laice, solteira, maior, natural de Inhambane, distrito de Inharrime, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, portadora do do Passaporte n.º AC041732, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e sete.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Foma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no País e no estrangeiro

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em várias áreas de : consultoria, aduaneira, procurement, assessoria e outras áreas conexas e afins.

comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes à sócia Maria de Lurdes Fernandes.
- b) Dez mil meticais, realizados em dinheiro, pertencentes à sócia Dania Abdula Laice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Os socios gozam da preferencia nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigencia condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a Sociedade goza de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Tres) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SETIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Tres) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

A sociedade podera mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas proprias a titulo oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a titulo gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um sócio-gerente, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xiule Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185918 uma sociedade denominada Xiule Commerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º G37737698, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e nove, pela República Popular da China.

*Segundo:* Nacer Hortência Nhantumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Jardim, titular do Bilhete de Identidade n.º 080072640A, emitido ao vinte e três de Maio de dois mil e sete, pelo Registo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Xiule Commerce, Lda e tem a sede na Avenida de Trabalho, número duzentos e trinta e seis, na cidade de Maputo

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros

não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelo sócios Jie Chen, com o valor de quinze mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital e Nacer Hortencia Nhantumbo, com cinco mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alinação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### CAPITULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPITULO III

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Carbo Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta

António Tembe, notária do referido cartório, entre Ronald Herman e Port Consult Sociedade Unipessoal, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carbo Logística, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carbo Logística, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recepção, transporte, armazenamento e gestão de mercadorias;
- b) Prestação de Serviços a Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres;
- c) Treino em navegação marítima;
- d) Aluguer de embarcações com ou sem tripulação;
- e) Pesca Turística;
- f) Logística marítima;
- g) Serviços de pesquisa de mercado;
- h) Consultoria e acessória;
- i) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por Lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil metcaís, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Ronald Herman;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcaís, pertencente à sócia Port Consult Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Transferência, cedência e venda de quotas**

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito ao outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da Sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos números um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia-geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral e convocação da assembleia**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a Lei requer uma maioria qualificada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Capital suplementar**

Não há afectação do património de nenhuma das partes da Sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem, qualquer dos sócios fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Gestão e administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe ao Sócio Ronald Herman, que fique desde já nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em Assembleia-geral.

Dois) Para obrigar a Sociedade é obrigatória a assinatura de todos os Sócios Administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou Interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposição final**

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da Língua, o Português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**SGE Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186640 uma sociedade denominada SGE Investimentos, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* QF, Lda, com domicílio profissional em Maputo, no bairro da Sommerschild, número cinquenta e oito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108461, representada por Osvaldo João Nhanala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220946N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez;

*Segunda:* PLACON-Planeamento, Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, com domicílio profissional na cidade de Maputo, matriculada nas folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, representada por Jeremias Fernando Timbe, portador do Passaporte n.º AA 038007, passado pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e nove;

*Terceiro:* Ricardo João Chuquelane Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314863B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SGE Investimentos, S.A., com sede nesta cidade.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é SGE Investimentos, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade SGE Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Gestão e administração de investimentos desportivos e empreendimentos;
- b) Aquisição e alienação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens imóveis e moveis, bem como a realização de construção civil;
- c) Desenvolvimento de propriedade imobiliária e avaliação imobiliária;
- d) Gestão de imóveis e propriedades;
- e) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de turismo residencial;
- f) Aquisição, gestão e administração de participações financeiras e sociais no sector da banca, seguros e outras áreas de investimento;
- g) Desenvolvimento de marketing, gestão de recursos humanos e serviços a ela conexos;
- h) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO SEXTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e está representado por cinquenta acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em assembleia geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

## ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

## ARTIGO NONO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Têm direito a estar presentes na assembleia geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da

assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, e segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

## SECÇÃO II

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a assembleia geral procederá à nomeação do substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a assembleia geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo conselho de administração ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos dez de Agosto de dois mil e dez e é feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.

### Sunset Shore Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados, N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Sunset Shore Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela número duzentos e cinquenta e sete, Ponta de Ouro, no distrito de Matutuine, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social onde e quando o Administrador o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento imobiliário para turismo;
- b) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária;
- c) Gestão de complexos turísticos;
- d) Prestação de serviços na área de turismo, incluindo marketing, consultoria e desenvolvimento de projectos
- e) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- f) Aquisição e comercialização de imóveis, propriedades e equipamentos;
- g) Aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóveis, instalações e equipamentos;
- h) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- i) Prestação de serviços na área de turismo, incluindo marketing, consultoria e desenvolvimento de projectos;
- j) Exploração e gestão de actividades turísticas e hoteleiras;
- k) Quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação dos administradores.

Três) A sociedade poderá participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo administrador.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e

corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos meticais, que representam noventa e oito por cento do capital social, subscrita por Sunset Shore Investments (PTY), Limited ;
- b) Uma quota valor de duzentos meticais, que representa um por cento do capital social, subscrita por Mr. Kevin Lee Payne;
- c) Uma quota valor de duzentos meticais, que representa um por cento do capital social, subscrita por Jeremy Clark.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão das quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da Sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem 30 dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação de controle.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Sete) Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante para os representar junto da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas
- e) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) no caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base numa avaliação independente da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o

aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) O quorum de votos e a votação sobre a amortização de quotas, referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar

operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinaturas do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

#### CAPITULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Do exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período que venha a ser permitido, nos termos da Lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Os Sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPITULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários, os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administradores iniciais)

O administrador único inicial da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis é o sócio maioritário da mesma, nomeadamente Sunset Shore Investments (PTY), Limited.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na sociedade Mechanga Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100173018, o sócio Guido Massucco, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Projecto Gile, SRL.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Gile, SRL;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulvio Giovando.

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tartaruga Bay, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de duas mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e duas a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e

oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Christopher Catlin e Susannah Elizabeth Catlin, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada a favor dos senhores Cecil Albert Mitchell e Thea Mitchell, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios Christopher Catlin e Susannah Elizabeth Catlin, afastam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecil Albert Mitchell;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Thea Mitchell.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Amimak , S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Abdul Muiz Firoz, Mohamad Ismail Firoz, Akifah Firoz e Mariam Firoz uma sociedade anónima de

responsabilidade limitada, denominada Amimak, S.A, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Amimak, S.A., e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

##### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios e promoção de urbanizações e loteamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) com o capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, representado por cem acções, do valor nominal de quinhentos meticais cada. As acções são nominativas, tendo os sócios subscritos cada uma do seguinte modo:

- a) Vinte e cinco acções no valor de quinhentos meticais para o sócio Abdul Muiz Firoz;
- b) Vinte e cinco acções no valor de quinhentos meticais para o sócio Mohamad Ismail Firoz;
- c) Vinte e cinco acções no valor de quinhentos meticais para o sócio Akifah Firoz;
- d) Vinte e cinco acções no valor de quinhentos meticais para o sócio Mariam Firoz.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

##### ARTIGO CINCO

##### Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento de todos os accionistas.

##### ARTIGO SEIS

##### Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO SETE

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

##### ARTIGO OITO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

##### ARTIGO NOVE

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competência da assembleia geral**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, que fica desde já nomeada a senhora Huneza Abdul Gani Firoz, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único conjuntamente com a de um director-executivo a nomear em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competência do conselho de administração**

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho fiscal**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Ano social e distribuição de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *ilegível*.

**Passport Travel, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Faira Ussene Adamo Narcy uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Passport Travel, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de agência de viagem, turismo e serviços;
- b) O exercício de actividade de transporte de passageiros incluindo os serviços de aluguer de todo o tipo de viaturas;
- c) A representação de empresas nacionais e estrangeiras em feiras nacionais e internacionais;
- d) Consultoria, intermediação e negociação de agentes de viagens e turismo, cruzeiros e todo tipo de negócios na área do turismo nacional e estrangeiro, serviços de mensageiros e correio;
- e) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- f) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente à sócia Faira Ussene Adamo Narcy.

Dois) Com a deliberação da sócia, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertencerá à única sócia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura da sócia-gerente ou seus mandatários.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a sócia decidir.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado Moçambicano.

## ARTIGO NONO

Em tudo que fica omissis regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Tijolar-Complexo Comercial & Indústria Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre João Rosa-Sociedade Unipessoal, Limitada e João Augusto Ribeiro Rosa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Tijolar-Complexo Comercial & Indústria Cerâmica, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda do tijolo de barro e de telha;

Dois) A venda de materiais de construção civil.

Três) Importação e exportação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais cada, correspondendo a cinquenta por cento cada, sendo uma pertencente à sócia João Rosa-Sociedade Unipessoal, Limitada, e a outra, pertencente ao sócio João Augusto Ribeiro Rosa, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral;

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio João Augusto Ribeiro Rosa, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com oito dias de antecedência;

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto;

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias mas não antes de oito dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Impala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Outubro de dois mil e dez, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, o sócio e outorgante Justino José Morgado Pereira, em conformidade com o deliberado e acordado na assembleia geral realizada a vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, procedeu à alteração do artigo décimo da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Impala Investimentos, Limitada conforme se segue:

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser, ou não, estranhos à sociedade, eleitos em assembleia geral, designando, cada um dos sócios, um administrador.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

## Dualplan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária datada de sete de Outubro de dois mil e dez, os sócios deliberaram a cessão total de quotas do sócio Rasim Nelson de Melo Microsse; a sócia Etelvina João António Bento, livre de quaisquer ónus ou encargos, consequentemente a alteração da administração e gerência.

Que em consequência desta cessão total de quotas e alteração da gerência, alteram-se a redacção dos artigos quarto e oitavo, passam a ter a seguinte nova composição:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Etelvina João António Bento;
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Racel Yaksin Moisés Microsse.

### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo da sócia Etelvina João António Bento, que é desde já Nomeada Directora Geral, dispondo de ambos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social de acordo com a Assembleia geral.

Dois) .....

Três) .....

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessário

- a) A assinatura da directora geral, ou
- b) A assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras, fianças, vales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto:

Acta de assembleia geral extraordinária.

Certidão Comercial.

Identificação dos outorgantes.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta ao outorgante com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vai assinar comigo, o ajudante.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegjivel*.

## Fabricante Orgânico, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular de vinte de Setembro de dois mil e dez, foi realizada uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Fabricante Orgânico, Limitada, no qual, os sócios, de comum acordo, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- (i) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, detida pela sócia Operation Lionheart, Limited;
- (ii) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, detida pelo sócio Gerhard Hendrik Van Niekerk; e
- (iii) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco

por cento do capital social, detida pelo sócio Xenophon Christo Dippenaar.

[.....]

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CFC – Consultoria, Formação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186993 uma sociedade denominada CFC – Consultoria, Formação e Serviços, Limitada.

É constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato entre: Joaquim Freitas Jaime Banze, casado, natural de Maputo e residente no Bairro do Fomento Avenida de Acordo de Nkomati número mil cento e vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399894C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois ml e dez; Carolina Agostinho Chachuaio, casada, natural de Maputo e residente na Matola-Rio, condomínio Vila Esperança, casa número vinte e nove, Rua Mozal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100011329S, emitido aos treze de Setembro de dois mil e seis.

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Adopta a denominação de CFC – Consultoria, Formação e Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, número mil trezentos e vinte e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

Consultoria, formação e serviços em:

- a) Construção civil, obras públicas e estradas e pontes
- b) Construções metalo-mecânicas e construções hidráulicas
- c) Formação profissional e capacitação humana;
- d) Formação em equipamento móvel industrial;
- e) Higiene e segurança no trabalho;
- f) Recursos humanos e administração;

- g) Contabilidade;
- h) Engenharia electrotécnica;
- i) Agenciamento e recrutamento;
- j) Empreendedorismo.

Dois) A sociedade poderá dedicar - se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Agostinho Chachuau e outra de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim Freitas Jaime Banze.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cedência de quotas é livre

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da Sociedade; em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a Sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, Aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo gestor executivo nomeado pela assembleia-geral. com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida - se nos seus casos e nos termos da lei dissolvendo - se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Frexpo Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187035 uma sociedade denominada Frexpo Auto, Limitada.

Nos termos dos artigos moventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Frexpo Moçambique, Limitada, sociedade comercial constituída a luz da lei moçambicana, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, representada pela sua procuradora Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K emitido em Maputo, em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Adrian Walter Frey, casado, com Jane Elisabeth Grob Frey, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade suíça, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00418500, emitido em Maputo, no dia dois de Março de dois mil e nove, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo, em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Frexpo Auto, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Frexpo Auto, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida de Namaacha número quatrocentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Importação de viaturas;
- b) Venda de viaturas;
- c) Manutenção e reparação de viaturas,
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Frexpo de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

**ARTIGO OITAVO  
(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la

ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

**ARTIGO NONO  
(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

**CAPÍTULO III  
Dos órgãos da sociedade**

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Validade das deliberações)**

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a

formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. Adrian Walter Frey

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



### Mozaique Invest, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de cessão de quotas e alteração integral da sociedade Mozaique Invest, Limitada, com sede na localidade de Chigamane, parcela número trinta e dois, distrito de Vilankulos, província de Inhambane, publicada no *Boletim da República*, número quarenta e cinco, 3.ª série de dez de Novembro de dois mil e dez, rectifica-se que onde se lê: «escritura pública de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet» deve-se ler: «escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório».

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



### Blue Xurras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dez, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185687 uma sociedade denominada Blue Xurras, Limitada

Entre:

Hélio Óscar Ernesto Chitiche, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e um de Abril de mil novecentos e setenta e oito, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153679S, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos treze de Abril de dois mil e dez;

Miriam Daniel Saúl Mbanze, divorciada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascida aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e setenta e nove, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251582I, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez;

Allan Marvin Óscar Chitiche, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos onze de Junho de dois mil e dois, residente em Maputo, titular do Assento de Nascimento número sete mil e quatrocentos e cinquenta e um barra cento vinte e seis registo diário número quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois datado aos dois de Agosto de dois mil e dois,

Denilson Daniel Robertyson Joaneth, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos trinta e um de Março de dois mil e quatro, titular do Assento de nascimento número cinco mil e cento e treze, registo diário número mil quinhentos e sessenta e cinco, datado em dezanove de Abril de dois mil e quatro, emitido em Paquistão em dezassete de Outubro de dois mil e oito, válido até dezassete de Outubro de dois mil e treze.

Elhan Harold Daniel Robertyson Joaneth, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dois, titular do Assento de Nascimento número sete mil setecentos e sete barra oitenta e nove registo diário número quatro mil e duzentos e vinte e seis, datado em vinte e três de Junho de dois mil e dois emitido em Paquistão, em dezassete de Outubro de dois mil e oito, válido até dezassete de Outubro de dois mil e treze.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Xurras, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, na Avenida da Namaacha, En dois, no Bairro Setecentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Sala de dança;
- c) Participação em capital;
- d) Representações e consignações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas proporcionalmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Óscar Ernesto Chitiche, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à sócia Miriamo Daniel Saúl Mbanze, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Allan Marvin Óscar Chitiche, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Denilson Daniel Robertyson Joaneth, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Elhan Harold Daniel Robertyson Joaneth, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de

preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) As assembleias gerais são constituídas pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;

- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a dois administradores, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) À administração fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes aos sócios Hélio Óscar Ernesto Chitiche e Miriamo Daniel Saúl Mbanze que ficam na presente assembleia nomeados e outorgantes em representação dos menores: Allan Marvin Óscar Chitiche; Denilson Daniel Robertyson Joaneth; Elhan Harold Daniel Robertyson Joaneth. para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Regulamento interno)**

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nantulo Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187922 uma sociedade denominada Nantulo Minas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Matuta Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100169606, com capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil metcais, titular do NUIT 400273332, representada neste acto pelo senhor Patrício Adelino Palolite, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes para o acto, doravante designada por sócia;

*Segundo:* Bergbau Técnica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e um, sexto andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil metcais, representada neste acto pelo senhor Roland Siegfried Wernicke, na qualidade de sócio, com poderes para o acto, doravante designada por sócia;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nantulo Minas, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Nantulo Minas, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto da sociedade a prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais, bem como quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal atrás descrito.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## CLÁUSULA QUINTA

**(Subscrição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil, e quinhentos metcais,

pertencente à sócia Matuta Investimentos, Limitada, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil, e quinhentos metcais, pertencente à sócia Bergbau Técnica, Limitada, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os suplementos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Sete) Os suplementos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suplemento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## CLÁUSULA OITAVA

**(Composição dos órgãos sociais)**

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

## CLÁUSULA NONA

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro, pelo presidente do conselho de administração, ou ainda por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez da presente cláusula.

Nove) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral;
- m) Eleger presidente do conselho fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Conselho de administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos

designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento afirmativo da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda,
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avais e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Balanço)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em 5% (cinco por cento) ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Morte ou Interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato e celebrado na cidade da cidade de Maputo, em três de Novembro de dois mil e dez, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto de Directores de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quinze e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciada em Direito, técnico superior de registos e notariado N1e notario do pacto social, deliberou-se a alteração do pacto social, reactivamente ao artigo catorze (convocação e quórum), no qual passará a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocação e quórum**

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal mais lido no país, onde constará a data, hora, local e agenda de trabalhos.

Dois) Tratando-se de alteração dos estatutos e regulamento, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como preciação de recursos, as

proposta de alteração deverão ser enviadas aos membros trinta dias antes da sessão, e, nos demais casos deverão ser depositados na sede e/ou local da efectividade da assembleia geral para a sua consulta prévia.

Três) para que a assembleia geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios no gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

Quatro) A assembleia geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes os requerentes.

Cinco) As deliberações puderam ser tomadas por secreto quando tal exigido por uma maioria absoluta.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuará em vigos as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Link Serviços e Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184710 uma sociedade denominada Maputo Link Serviços e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Rogério Francisco da Costa Mendes, Casado com Maria das Dores da Cunha Mendes, em regime de comunhão geral de bens, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º J497077, emitido pela Embaixada Portuguesa na R.A.S, no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito;

*Segundo:* Aquilino Vasco Siteo Matusse, casado com Leonor Celeste Silva, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Belo Horizonte, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110434720J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e oito;

*Terceiro:* Ó Fernando Jorge da Costa Mendes, solteiro, de nacionalidade sul-Africana, residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 442450911, emitido na África do Sul, no dia sete de outubro de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam

e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Maputo Link Serviços e Logística Limitada, abreviadamente conhecida por Maputo Link Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços consultoria em comercio internacional, venda de material de escritorio e consumiveis, despachos aduaneiros, angariação e mediação de comercio internacional e gestão de transportes;
- b) Venda de maquinas e equipamentos;
- c) Montagem e reparacao de equipamento electronico e segurança a residencias e escritorios;
- d) Desenvolvimento e gestao da actividade imobiliaria;
- e) Obras publicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, e dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, e correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogerio Francisco da Costa Mendes;
- b) Uma quota de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula dois do capital social, pertencente ao sócio Aquilino Vasco Siteo Matusse.
- c) Uma quota de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge da Costa Mendes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Quatro) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros dos documentos relativos ao testamento, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio falecido.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto.
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPITULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-

se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votação)**

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

## SECÇÃO II

Da administração e representação  
da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação)**

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Assinaturas)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPITULO IV

**Das ontas e aplicação de resultados)**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação de Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPITULO VARTIGO

**Dos disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(De Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.